PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 087 /2021

"AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS A GERAR OS EMPENHOS DE REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ÀS ENTIDADES CADASTRADAS NO CMDCA/FUNDECAN, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS APROVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | Conta corrente do banco do Brasil de nº 130154-3 e agencia 1475-3 às OSCs e empresas prestadoras abaixo descritas, conforme Resolução CMDCA N° 003/2021, parte integrante desta lei.

Art. 3° A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FUNDECAN, foram decididas e aprovadas pelo CMDCA.

Art. 4° Os valores de destinação vinculados e aprovados do FUNDECAN totalizam R$ 121.388,48 (cento e vinte e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) que serão revertidos para execução dos projetos aprovados conforme o quadro abaixo descrito e **financiado dentro do orçamento Código nº 08.01.08.243.00.14.2020.445042011100000.**

Art. 5° Ficam aprovados pelo CMDCA os repasses de recursos do FMDCA para os seguintes projetos e objetivos:

OSC	PROJETO	VALOR
ASSOCIAÇÃO LAR RENASCER	LAR ON-LINE	R$ 18.348,08
GEAC – CASA DO CAMINHO	SALA DE INFORMÁTICA	R$ 18.348,08
AJA – ASSOCIAÇÃO JOVEM APRENDIZ	SALA DE INFORMÁTICA	R$ 18.348,08
IEFAN – INSTITUIÇÃO EV. FILADELFIA	SMART HOME	R$ 18.348,08
APAE DE ARTUR NOGUEIRA	INCLUSÃO DIGITAL	R$ 18.348,08
CASA ADRA DE ARTUR NOGUEIRA	SALA DE INFORMÁTICA	R$ 18.348,08
EMPRESA	**PROJETO**	**VALOR**
ROBERTO FUCK DE ALMEIDA	CAPACITAÇÃO EM REDE SÓCIO-ASSISTENCIAL	R$ 7.500,00
CLIP COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO LTDA-ME	SITE / SECRETARIA VIRTUAL / PALESTRAS	R$ 3.800,00
	VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS	**R$ 121.388,48**

Parágrafo Único - Seguem em anexo cópias dos projetos aprovados e orçamento das empresas selecionadas para o devido arquivamento e confronto, legalidade ou simples conferência após a prestação de contas.

Art. 6° A OSC contemplada com o recurso proveniente do FUNDECAN utilizará o valor recebido até o final deste ano em exercício, a saber, até o último dia do mês de dezembro de 2021, conforme projeto aprovado junto ao conselho e prestará contas ao CMDCA imediatamente após a utilização dos recursos (não de forma parcial e sim integral) até o final do ano em exercício.

Art. 7° Os recursos recebidos do FUNDECAN serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

Parágrafo Único - A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com a resolução do CMDCA de n 01/2021 – que dispõe sobre o eixo escolhido de suma importância para as adequações necessárias das OSC para o benefício e para uso exclusivo da política da infância e do adolescente – antes, durante e após o período de enfrentamento a covid-19 pois as OSCs estarão mais equipadas e preparadas sejam por demandas presenciais ou remotas – bem como a execução de projetos e serviços o conjunto de ações que qualifiquem, capacitem e equipem as organizações da sociedade civil; em consonância com a RESOLUÇÃO N° 194 DE 10 DE JULHO DE 2017 que Inclui o parágrafo 2° do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010 que resolve: Art. 1º Incluir o parágrafo 2° do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, com a seguinte redação: "§ 2º Os conselhos estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente poderão afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas

e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência."

Art. 8° A OSC que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição das resoluções supracitadas, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FUNDECAN, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 9º A OSC ficará impedida de receber recursos do FUNDECAN, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 08 de Dezembro de 2021.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Colendo Plenário

Saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que pretende autorizar a Secretaria Municipal de Finanças a gerar empenhos de repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às entidades cadastradas no CMDCA/FUNDECAN, para execução de projetos aprovados e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em reunião Ordinária no dia 08/06/2021, discutiu e aprovou, por unanimidade, a proposta de que o eixo temático seria sobre as adequações e Infraestrutura, conforme disposto no Decreto de nº 086/2003, especialmente em seu artigo 15º do FUNDECAN – considerando as justificativas de que foi percebido entre as entidades inscritas no referido conselho que o tema em questão é de suma importância para as adequações necessárias nas OSC, para o benefício e uso exclusivo da política da infância e do adolescente, antes, durante e após o período de enfrentamento a pandemia do COVID-19. Isso se dá, porque as OSCs poderão ser melhor equipadas e preparadas, seja por demandas presenciais ou remotas, bem como pela execução de projetos e serviços, colocando em prática o conjunto de ações que qualifiquem, capacitem e equipem as organizações da sociedade civil.

É de se salientar que na referida reunião foi deliberado, também, sobre a proposta de capacitação para conselheiros tutelares e rede de atendimento cujo público alvo são os Conselheiros Tutelares, Presidentes, Vice Presidentes e Conselheiros do CMDCA, Conselheiros Tutelares – Titulares e Suplentes, atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, Trabalhadores das Políticas Públicas que possuem interface direta com o trabalho dos Conselheiros Tutelares, Técnicos do Poder Judiciário, Ministério Público e demais interessados. Proporcionar capacitação para a prática profissional dos conselheiros tutelares, e dos demais membros do SGD, alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e as atuais normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, com ênfase para a operacionalização das intervenções no cotidiano com a rede de atendimento.

Podemos afirmar que tais ações são de extrema importância para a rede de proteção integral da criança e do adolescente de nosso Município.

Ante o exposto, colocamos a presente propositura à apreciação desta Nobre Casa, esperando que após os pareceres das Comissões Permanentes desta Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 08 de Dezembro de 2021.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito